



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

12/1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA OBTENÇÃO E LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA -CONSAVAP E A EMPRESA CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, com sede estabelecida na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz - Sede CONSAVAP, São José dos Campos, CEP: 12.215-580, e neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG - 26.258.459-1 - SSP/SP e CPF - 172.889.898-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.665.334/0001-40, sita a Av. Ministro Nelson Hungria, 544, sala 03, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, CEP: 12.450-000, neste ato representada pelo seu sócio **ANTONIO EDUARDO MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.219.490-2 - SSP/SP e CPF nº 183.776.808-07, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA O LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA**, conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do artigo 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14133/2021 c/c artigo 11 da Resolução nº 38 de 07 de março de 2024, da Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 24/04/2024, Parecer Jurídico de fls. 105/112 e da autorização da autoridade competente de fls. 114/115, ficando, porém, ressalvadas

como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A "CONTRATADA" se obriga a fornecer a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwares de Gestão Pública, em ambiente cloud, conforme especificações e termos constantes do Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo os seguintes sistemas:

- 1 - SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO;
- 2 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO;
- 3 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL
- 4 - PORTAL DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS PARA A LEI DE TRANSPARÊNCIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SIC) - EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

1.2 - O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 - De acordo com o Anexo I — Termo de Referência e com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

2.2 - O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratã - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

123

partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4 - Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, que somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE" ou autorização presente no corpo deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para locação dos sistemas, objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

3.2 - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 - O valor total do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais).

3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP até o 5º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços. Qualquer atraso no pagamento ficará sujeito ao pagamento de multa de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

3.5 - O preço da prestação de serviços será atualizado anualmente, com base no IPCA - E, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato. O pedido de manutenção do equilíbrio deverá ser realizado na vigência do contrato e antes de sua prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 23 de maio de 2024 findando-se 23 de maio de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respeitado o valor máximo da modalidade de contratação adotada.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

124/4

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;

01.01 - Administração e Coordenação do CONSAVAP;

10.302.0001.2.001 - Manutenção do Consórcio.

3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

6.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



125/1  
X

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Impedimento de licitar e contratar.
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.
- 7.1.1 - A aplicação das penalidades respeitará as regras impostas pelo artigo 156 da Lei Federal nº 14.144/2021.
- 7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa nos termos procedimentais previstos na Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 7.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.
- 7.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1
- 7.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 7.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.
- 7.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;
- 7.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" a "f" do item 7.1.
- 7.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.
- 1

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos procedimentais da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

127  
J.

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração ainda deverá respeitar as regras previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA: DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

9.1 - A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de usos temporários e não exclusivos estabelecidos no presente contrato, não se aplicando a regra do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

9.3 - Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE:



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

128  
3

- a) Efectuar os pagamentos decorrentes da locação de software objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d) Conceder à CONTRATADA o acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- f) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- h) Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistemas quando necessário.
- i) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- j) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 - Caberá a CONTRATADA:**

- a) Quando contratados, conforme obrigações dispostas no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

129  
3

tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na alínea 'j' da cláusula décima do presente contrato.

- b) Manter operacionais todas as funcionalidades contratadas e descritas no Anexo I deste Contrato.
- c) Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no TR e na legislação aplicável, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- f) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO TREINAMENTO**

12.1 - O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, será realizado nas dependências da CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.

12.1.2 - O treinamento na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

12.1.3 - O treinamento somente será considerado prestado quando concluído integralmente conforme o cronograma proposto e aceito pela administração municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

13.1 - As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

13.1.1 - As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

13.1.2 - As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente

disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

13.1.3 - As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação do CONSAVAP - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

13.1.4 - As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

13.1.5 - As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

13.1.6 - As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

13.2 - A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

13.3 - Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO**

14.1 - O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

14.1.1 - Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

14.1.2 - Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

14.1.3 - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup

de segurança.

14.1.4 - Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

14.1.5 - Desenvolver relatórios específicos.

14.2 - Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

14.3 - O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 10.1.10 do presente contrato.

14.4 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO**

15.1 - Em caso de pedido de repactuação previsto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante deverá respondê-lo no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo o procedimento seguir regras impostas pelo artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16.2 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio de fiscal nomeado pela autoridade competente.

16.3 - São competências do Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONSAVAP;
  - b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
  - c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- B

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

132/

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As condições e exigências constantes no teor do processo de contratação e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

17.2 - A execução do contrato ficará sujeita as regras imposta pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024 e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do CONSAVAP, utilizando-se de legislações subsidiárias e dos princípios basilares aplicáveis aos contratos, dos quais destacamos os da razoabilidade e proporcionalidade.

17.3 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte e outros, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

17.4 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, ou para sua qualificação, no caso de contratação direta.

17.5 - A "CONTRATADA" deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.6 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

17.7 - Em caso de extinção do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

17.8 - Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que as informações armazenadas pela empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a eles relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização de empresa anterior e da empresa contrata através deste procedimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 23 de maio de 2024.

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
Presidente do CONSAVAP

ANTONIO EDUARDO MENDONÇA  
Representante da CASP- VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS  
PÚBLICAS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: NARA MARIA DE OLIVEIRA

RG: 20.400.224-1

CPF: 737.086.918-99

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Miriam Alckmin Ramos Nequeira

RG: 25.555.190-3

CPF: 254.234.728-06

Assinatura: [Assinatura]

**ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

**DE INFORMÁTICA, PARA OBTENÇÃO E LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS.**

O presente processo tem por objeto contratar o licenciamento de softwares para Gestão Pública, com acesso simultâneo de usuários, em ambiente cloud, consoante às condições descritas no texto deste Termo de Referência, contemplando o seguinte:

- 1 - SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO;
- 2 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO;
- 3 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL
- 4 - PORTAL DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS PARA A LEI DE TRANSPARÊNCIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SIC) - EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

Os sistemas deverão ser instalados no servidor interno do órgão licitante e funcionar com arquitetura cliente x servidor em ambiente desktop, sem necessidade da oneração de links de internet, exceto quanto aos módulos que, por sua natureza ou finalidade, são exigidos expressamente em ambiente web.

Estes deverão ser hospedados em datacenter ou outro meio de hospedagem, próprio do contratado ou de terceiros (permitida a terceirização), sob responsabilidade irrestrita do contratado.

**2 - 2 - MULTIFUNCIONALIDADES DO SOFTWARE A SER CONTRATADO:**

2.1 - A solução deverá ser multitarefa, permitindo ao usuário dos aplicativos desktop, com um único login, acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela de cada aplicativo, podendo minimizá-las e maximizá-las, executando várias consultas ou operações simultaneamente.

2.2 - A solução deverá manter, durante toda a execução contratual, plena adequabilidade às normas legais e regulamentares de ordem federal e estadual.

2.3 A solução deverá oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

- controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas, para as rotinas de CONSULTA, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO ou EXCLUSÃO;
- não permitir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiros utilizando o usuário e senha do sistema;

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

135/8

- não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.

2.4 - Possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros.

2.5 - Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, possibilitando salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha. Os arquivos exportados nestes formatos deverão ser plenamente editáveis, e não meramente visualizáveis.

2.6 - Os sistemas/módulos deverão permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse (habilitação das teclas "enter" e "tab").

2.7 - Os relatórios de operações realizadas pelos usuários nos cadastros dos módulos deverão conter as seguintes informações:

Usuário:

- Data/hora de entrada e saída da operação
- Descrição da operação (cadastro, processo, relatório).

2.8 - Deverá operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.

2.9 - Deverá permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída a impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

2.10 - Deverá permitir a personalização do menu dos sistemas desktop pelo usuário, possibilitando:

- Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT-I-);
- Adicionar/alterar as teclas de atalho (CTRL-, SHIFT-I-, ALT-r etc.);
- Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;
- Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário;
- Copiar o menu de outros usuários.

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

136/2

2.11 - Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.

2.12 - Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:

- Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
- Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;
- Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.

2.13 - A solução deverá permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

- Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
- Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
- Permitir agendamento do backup;
- Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
- Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
- Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
- Possuir relatório de backups efetuados;

2.14 - Permitir realizar validação do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

- Verificação de índices e tabelas corrompidas;
- Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de validação do banco de dados;



- Permitir configurar usuários que poderão executar validação do banco de dados;

- Possuir relatórios de validações efetuadas;

2.15 - Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato PDF, TXT ou HTML.

2.16 - A solução deverá possuir um auditor automático, permitindo a configuração de "Alertas", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Prefeito caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.

2.17 - Para atendimento de particularidades próprias do CONSAVAP, os sistemas desktop deverão conter recurso para inclusão de validações das inserções de cadastros, exigindo mensagem personalizada ao usuário no momento da gravação do registro, bloqueando esta ação se necessário.

### **3 - SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO.**

Os serviços, objeto desta pesquisa de mercado, também compreendem:

#### **3.1 - Migração das informações em uso:**

3.1.1 - A conversão/migração e o aproveitamento das informações são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo CONSAVAP nos formatos e arquiteturas existentes atualmente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todo o processo de engenharia para extração e transferência de dados.

3.1.2 - Este processo compreende a migração de todos os dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade, devendo os mesmos serem disponibilizados pela CONTRATANTE nos seus respectivos bancos de dados. A conversão abrange os dados de todos os exercícios existentes atualmente e relacionados: as lançamentos contábeis (peças orçamentárias e suas alterações (ROA), credores, contratos, convênios, receitas, empenhos, liquidações, pagamentos, despesas extraorçamentárias, lançamentos contábeis de qualquer natureza, inclusive de encerramentos anuais, bem como os respectivos estornos/anulações dos itens anteriormente citados, se existirem); histórico dos servidores (atos, cargos, funcionários, admissões, alterações cadastrais e salariais,

1

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

138  
A

verbas/variáveis pagas, férias, datas de pagamentos, afastamentos e demissões): publicação no Portal de Transparência de todas estas informações, visando a manutenção e fidedignidade dos relatórios existentes, do período mínimo de cinco anos anteriores até a data atual.

3.1.3 - Não serão aceitas conversões/migrações parciais ou apenas de cadastros e saldos iniciais.

3.1.4 - Ao final dos serviços de conversão, serão realizados testes visando a validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento dos serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades in caso de identificação futura de erros e incorreções, inclusive rescisão contratual.

3.1.5 - O recebimento dos serviços, tratados no item anterior, se dará individualmente para cada aplicativo/base convertida e migrada, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento da Secretaria Executiva do CONSAVAP, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

## **3.2 - Implantação (Configuração e parametrização).**

3.2.1 - Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.

3.2.2 - Acompanhamento dos usuários na fase de implantação do objeto.

3.2.3 - Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a. Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b. Customização dos sistemas;
- c. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

3.2.4 - O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

3.2.5 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o





# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

139  
2

andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.2.6 - A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

3.8 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo máximo para conclusão dos serviços de implantação e migração será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2.7 - A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

## **3.3 - Treinamento e Capacitação.**

3.3.1 - A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento a Secretaria Executiva, que deverá ser realizado dentro do prazo de Implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e gestores, rotinas de simulação e de processamento, conforme tabela abaixo:

| ITEM | SISTEMA                                                                                             | Nº DE<br>USUÁRIOS | Nº DE COMPUTADORES | CARGA<br>HORÁRIA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|
| 01   | Sistema Contábil,<br>Financeiro e<br>Orçamentário                                                   | 04                | 04                 | 8 horas          |
| 02   | Sistema de Folha de<br>Pagamento                                                                    | 04                | 04                 | 8 horas          |
| 03   | Portal de publicação<br>dos dados para a Lei de<br>Transparência e<br>Serviços de<br>Atendimento ao | 04                | 04                 | 8 horas          |

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

140  
2

|    |                                                             |    |    |         |
|----|-------------------------------------------------------------|----|----|---------|
|    | cidadão (SIC) - em atendimento a Lei de acesso a Informação |    |    |         |
| 04 | Sistema de Recursos Humanos e ESOCIAL                       | 04 | 04 | 8 horas |

3.3.2 - Os Planos de Treinamento - a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato — ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, etc.).

3.3.3 - A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

3.3.4 - O recebimento dos serviços de treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo contemplar obrigatoriamente a ata dos treinamentos, assinadas pelos participantes, amostragem dos certificados emitidos e relatório de serviços emitido pela empresa contratada.

## **3.4 - Suporte Técnico:**

3.4.1 - O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por telefone, serviço de 'chat' e, em casos mais complexos, na sede desta entidade, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

3.4.2 - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

3.4.3 - Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

141  
A

3.4.4 - Treinamento de novos usuários na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

3.4.5 - Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

3.4.6 - Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

3.4.7 - Os serviços de suporte técnico in loco, quando não for possível a solução do caso via acesso remoto, NÃO PODERÃO ONERAR O CONSÓRCIO, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a remuneração do técnico bem como seu deslocamento, estadia e alimentação, além de todas as demais despesas que se façam necessárias para sua realização, exceto quando forem originários de problemas técnicos exclusivos da contratante, ou solicitação de treinamento de novos servidores.

## **4 – REQUISITOS TÉCNICOS DOS APLICATIVOS:**

### **4.1 - SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

4.1.1 - Efetuar a escrituração contábil em conformidade com a legislação pertinente, em especial à Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PCASP/MCASP/AUDES).

4.1.2 - Possibilitar a integração com o Sistema de Compras, compartilhando cadastro de fornecedores, dotações orçamentárias, bloqueios e liberação de recursos orçamentários, empenhamento e liquidação.

4.1.3 - Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como

4.1.4 - Boletim Financeiro Diário.

4.1.5 - Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resoluções e Instrução do Tribunal de Contas do Estado.

141  
A

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratã - Jacareí - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

1420  
1

- 4.1.6 - Gerar os relatórios razões analíticos de todas as contas integrantes dos 4.1.7 - Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
- 4.1.8 - Permitir impressão de documentos fiscais na Ordem de Pagamento.
- 4.1.9 - Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original.
- 4.1.10 - Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
- 4.1.11 - Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.
- 4.1.12 - Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
- 4.1.13 - Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação.
- 4.1.14 - Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.
- 4.1.15 - Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
- 4.1.16 - Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
- 4.1.17 - Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.
- 4.1.18 - Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extraorçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
- 4.1.19 - Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.
- 4.1.20 - Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em rubrica definida pelo usuário.
- 4.1.21 - Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso.
- 4.1.22 - Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
- 4.1.23 - Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub-empenhos.
- 4.1.24 - Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
- 4.1.25 - Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiros do CONSAVAP



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

143  
2

- juntamente com o balancete financeiro dos entes consorciados, se este for necessário.
- 4.1.26 - Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
  - 4.1.27 - Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
  - 4.1.28 - Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento do CONSAVAP e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
  - 4.1.29 - Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
  - 4.1.30 - Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e sub-empenho.
  - 4.1.31 - Registrar anulação parcial ou total de empenho.
  - 4.1.32 - Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.
  - 4.1.33 - Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação.
  - 4.1.34 - Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
  - 4.1.35 - Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
  - 4.1.36 - Possibilitar consultar ao sistema sem alterar o cadastro original.
  - 4.1.37 - Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do CONSAVAP e dispostos na Portaria STN n. 72 de 10/02/2012.
  - 4.1.38 - Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do CONSAVAP.
  - 4.1.39 - Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
  - 4.1.40 - Emitir Notas de Empenho, Sub-empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação, possibilitando sua emissão por intervalo e/ou aleatoriamente.
  - 4.1.41 - Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
  - 4.1.42 - Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo.
  - 4.1.43 - Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portarias da STN ou Tribunal de Contas do Estado.
  - 4.1.44 - Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do CONSAVAP e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
  - 4.1.45 - Permitir que nas alterações orçamentárias possam se adicionar diversas

143  
2

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraitinga

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

144

dotações e subtraí-las de diversas fontes para um mesmo decreto ou outro instrumento jurídico equivalente.

4.1.46 - Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipocotas mensais e limitação de empenhos.

4.1.47 - Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.

4.1.48 - Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.

4.1.49 - Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.

4.1.50 - Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do CONSAVAP.

4.1.51 - Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do CONSAVAP.

4.1.52 - Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos.

4.1.53 - Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 90 da Lei Federal nº 101/00 — LRF, de 4 de maio de 2000.

4.1.54 - Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 — LRF de 4 de maio de 2000.

4.1.55 - Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.

4.1.56 - Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução.

4.1.57 - Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.

4.1.58 - Emitir os relatórios da Contas Públicas para publicação, conforme IN 28/99 do TCU, IN 02/2008 e Portaria 275/00.

4.1.59 - Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados.

4.1.60 - Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

145  
A

- 4.1.61 - Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas do Estado referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento.
- 4.1.62 - Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
- 4.1.63 - Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato deste.
- 4.1.64 - Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato deste.
- 4.1.65 - Gerar os arquivos conforme o MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
- 4.1.66 - Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de procedimentos da Receita Pública da STN.
- 4.1.67 - Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
- 4.1.68 - Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- 4.1.69 - Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
- 4.1.70 - Possibilitar a geração de arquivo para importação no SOCONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a taxonomia SICONFI e padrão XBRL, para remessa das declarações contábeis e fiscais - RREO, RGF e DCA.
- 4.1.71 - Permitir que seja feita a contabilização de Regime Próprio de Previdência em conformidade com a Portaria nº 916 do Ministério da Previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.

## **4.1.1 - Orçamento - Resolução Orçamentária Anual (ROA):**

- 4.1.1.1 - Permitir o cadastro da previsão da receita com informação da unidade orçamentária responsável pela arrecadação.
- 4.1.1.2 - Possuir cadastro de projetos e atividades, possibilitando a identificação da ação que pertence a cada projeto/atividade, mesmo que a ação possua codificação diferente.
- 4.1.1.3 - Permitir o cadastro das despesas que compõe o orçamento, com identificação do localizador de gastos, contas da despesa fontes de recurso e valores.
- 4.1.1.4 - Possuir cadastro de transferências financeiras entre os entes consorciados,

145  
A

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

146  
2.

identificando o tipo da transferência (Concedida/Recebida).

4.1.1.5 - Possuir relatórios de comparação da receita e despesa com opção de agrupamento por fonte de recurso.

4.1.1.6 - Possuir planilha de identificação das despesas, possibilitando a seleção por: Despesa, Órgão, Unidade e Programa.

4.1.1.7 - Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita, despesa e transferências financeiras.

4.1.1.8 - Emitir os anexos legais em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.1.9 - Permitir copiar dados de outras Resoluções Orçamentárias Anuais.

4.1.1.10 - Possuir relatório para emissão do Projeto da Resolução Orçamentária Anual.

## **4.2 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO:**

4.2.1 - Possuir cadastro único de pessoas e funcionários para todas as rotinas do sistema.

4.2.2 - Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.

4.2.3 - Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para declaração de dependência para o IRRF.

4.2.4 - Controlar a lotação e localização física dos servidores.

4.2.5 - Ter cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria N° 1.121, de 8 de novembro de 1995.

4.2.6 - Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.

4.2.7 - Registrar automaticamente as movimentações de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.

4.2.8 - Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.

4.2.9 - Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias

146  
2.

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

147  
A.

disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.

4.2.10 - Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.

4.2.11 - Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.

4.2.12 - Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.

4.2.13 - Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.

4.2.14 - Permitir configurações de férias por cargo.

4.2.15 - Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.

4.2.16 - Controlar os níveis salariais do cargo.

4.2.17 - Permitir o controle de vagas do cargo.

4.2.18 - Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do TCE-SP.

4.2.19 - Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.

4.2.20 - Ter controle de pensionistas por morte ou judicial.

4.2.21 - Registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato.

4.2.22 - Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.

4.2.23 - Permitir o controle da concessão e desconto de vale transporte e mercado.

4.2.24 - Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, entre outras).

4.2.25 - Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).

4.2.26 - Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto do CONSAVAP.

4.2.27 - Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do CONSAVAP.

4.2.28 - Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês, possibilitando a configuração de motivos da rescisão e respectivas

  


# 148 1. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP E saque do FGTS.

4.2.29 - Permitir a configuração dos proventos referentes as médias e vantagens percebidas pelos servidores.

4.2.30 - Possibilitar a configuração de afastamentos.

4.2.31 - Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.

4.2.32 - Permitir e deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.

4.2.33 - Permitir processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.

4.2.34 - Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado.

4.2.35 - Permitir cálculo de férias individuais e coletivas.

4.2.36 - Possuir controle de faltas para desconto no pagamento das férias.

4.2.37 - Permitir o pagamento do 13º Salário juntamente com as férias.

4.2.38 - Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.

4.2.39 - Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.

4.2.40 - Permitir a reintegração ou reversão de rescisões utilizando a mesma matrícula do servidor, podendo ser inseridas informações de pagamento em juízo e número de processo, em atenção aos requisitos do eSocial.

4.2.41 - Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º Salário integral, de férias e rescisões, para competência atual ou futura, sem gerar encargos sociais para o cálculo simulado.

4.2.42 - Registrar o histórico salarial do servidor.

4.2.43 - Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.

4.2.44 - Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da folha.

4.2.45 - Gerar em arquivos as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD).

4.2.46 - Possuir cadastro para processos judiciais e reclamações trabalhistas dos funcionários com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.

4.2.47 - possibilitar informação SEFIP dos autônomos, inclusive percentual diferenciado no caso de transporte.

4.2.48 - Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.

4.2.49 - Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraiibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

149  
2

demitidos no mês (CAGED).

4.2.50 - Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência social e outras.

4.2.51 - permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.

4.2.52 - Emitir os relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.

4.2.53 - Gerar os arquivos das RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.

4.2.54 - Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário. Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.

4.2.55 - Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos de folhas de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência.

4.2.56 - Possibilitar o rateio de valores de parcelas pagas em parcelamento do FGTS para os servidores contratados a época, conforme instruções da Caixa Econômica Federal.

4.2.57 - Gerar Informações em formato eletrônico para atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP (Fase I - remuneração dos Agentes Políticos).

4.2.58 - Permitir cadastrar os dados da entidade, bem como informações complementares e do fornecedor do sistema (software house), atendendo exigências do eSocial.

4.2.59 - Gerar de forma automática a chave única (código) para cada servidor, para envio e validação junto ao eSocial.

4.2.60 - Possuir o cadastro e controle da jornada de trabalho que está sendo utilizada pelo funcionário para atendimento das exigências legais do eSocial, incluindo as opções "Submetidos a horário de trabalho (Cap. II da CLT)", "Atividade externa especificada no inciso I do art. 62 da CLT" e "Funções especificadas no inciso II do art. 62 da CLT".

4.2.61 - Permitir para a entidade uma forma de identificar possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o cadastro de pessoas físicas - CPF e o Cadastro

Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial, através da extração dos dados conforme layout disponibilizado pelo eSocial.

**4.3. SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/2011 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E INSTRUÇÕES DO TCE/SP:**

4.3.1 - Atendimento à legislação atual, em especial à Lei Complementar 131/2009, possibilitando a divulgação das informações a toda sociedade, mantendo os dados disponíveis para acesso via web em servidor próprio, com garantia de acesso às informações em, no mínimo, 96% do tempo do mês civil.

4.3.2 - Possuir configuração de permissão dos usuários que irão efetuar o uso administrativo do sistema.

4.3.3 - Possibilitar a informação do IP fixo para realizar o upload dos dados, garantindo a gestão e segurança das informações.

4.3.4 - Permitir que os usuários configurem a opção/nível de exibição das consultas e relatórios.

4.3.5 - Exibir informações dos dados contábeis (receitas, empenhos, liquidações, ordens de pagamento), Recursos Humanos (folha de pagamento), Licitações e Contratos, Frota e Patrimônio.

4.3.6 - Permitir a consulta de despesas por convênios, programas, órgãos bem como por fornecedor, sendo este último pelo nome ou CPF/CNPJ.

4.3.7 - Possibilitar a impressão da consulta realizada ou geração de arquivo em formato PDF.

4.3.8 - Ambiente para a execução do Serviço de Informação do Cidadão SIC, conforme determina a Lei 12.527/2011.

4.3.9 - Exibir todas as informações exigidas pelas normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções, Comunicados e resoluções do TCE/SP.

**5 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL:**

**5.1 - Recursos Humanos:**

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

151  
A

- 5.1.1 - O Software de recursos Humanos deverá, obrigatoriamente, possuir integração com o aplicativo de Folha de Pagamento, utilizando os mesmos cadastros.
- 5.1.2 - Possuir cadastro para registrar dados de acidente de trabalho.
- 5.1.3 - Possuir cadastro para registrar atestados com informações CID (código Internacional de Doenças).
- 5.1.4 - Possuir cadastro para emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT para o INSS.
- 5.1.5 - Possuir cadastro para emissão de Comunicação de Licença Maternidade.
- 5.1.6 - Permitir lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.
- 5.1.7 - Permitir o registro de advertências e punições.
- 5.1.8 - Permitir configuração dos períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com a especificações de cada cargo.
- 5.1.9 - Possibilitar diferentes configurações de férias.
- 5.1.10 - Possibilitar lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias e de licença maternidade.
- 5.1.11 - Permitir a emissão de ficha cadastral do servidor, com foto.
- 5.1.12 - Permitir o controle de escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiência anteriores.
- 5.1.13 - Possuir relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações: Ficha cadastral, Acidentes de trabalho, Atestados, Adicionais, Afastamentos, Aposentadorias e pensões, Atos, Avaliações, Dependentes, Beneficiários de pensão do servidor, Faltas, Substituições a outros servidores, Contratos de vínculos temporários com a entidade, Diárias, Empréstimos, Funções, Alterações de cargos, Alterações salariais, Licenças-prêmio, Locais de trabalho, Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão), Períodos aquisitivos, Transferências, Cursos, Averbacões, Utilização de vales-mercado, Utilização de vale transporte, Compensação de horas.
- 5.1.14 - Permite o agrupamento de Folha Normal mais Folha Férias em um único holerite de uma determinada competência.
- 5.1.15 - Permite a emissão do comprovante de rendimentos, contendo os valores de imposto de renda retido na fonte, para utilização na declaração do imposto de renda.
- 5.1.16 - Atender todas as exigências de informações para o envio dos arquivos do eSocial.





# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratã - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

152

5.1.17- Emitir relatórios diversos, que registrem as informações previstas nos itens anteriores.

## **5.2 - ESocial:**

5.2.1 - Permitir o cadastro e manutenção de schemas, que representam layouts de projetos.

5.2.2 - Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação vinculados ao layout e a um projeto.

5.2.3 - Possibilitar a definição da URL que fará a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para a web.

5.2.4 - Permitir a configuração de dependência entre layouts para a geração de informações.

5.2.5 - Possuir consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.

5.2.6 - Permitir o gerenciamento de todas as pendências eventualmente existentes, tanto para informações cadastrais quanto para os eventos.

5.2.7 - Exibir mensagens com conteúdo objetivo e específico sobre as pendências/erros encontrados nas validações cadastrais e de eventos para facilitar seu entendimento e correção.

5.2.8 - Possibilitar o envio das informações para o portal do governo destinado ao ESocial utilizando certificado digital.

## **6 - FUNCIONALIDADES TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS E MÓDULOS WEB:**

6.1 - O Sistema de informações junto ao Portal da Transparência deve estar desenvolvido em linguagem 100% WEB, que permita o funcionamento via WEB e deverá rodar a partir de um navegador, devendo ser alimentado com as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de pessoal, exigidas pelas Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções e resoluções do TCE/SP e Lei de Acesso à Informação.

6.2 - Deverá ser compatível com o ambiente distribuído, permitindo a realização de tarefas concorrentes.

6.3 - Utilizar em todo o sistema o ano com quatro algarismos.

## **7.3.1 - INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SISTEMAS**



7.3.1.1 - Todas as proponentes interessadas ficam desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares cotados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual, independentemente do consentimento de terceiros que possam deter direitos de propriedade intelectual sobre os softwares a serem ofertados.

7.3.1.2 - Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos, na mesma janela da barra de ferramentas.

7.3.1.3 - Os sistemas/módulos deverão possuir help 'online', sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas, contendo tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.

7.3.1.4 - Deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída a impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

7.3.1.5 - Permitir realizar backup do banco de dados, com possibilidade de alteração da periodicidade e dos usuários que podem realizá-lo, os quais deverão receber permissão especial para tanto.

7.3.1.6 - Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML, notadamente para comunicar gestores e controladores acerca de situações que podem caracterizar fraudes ou atos de improbidade.

#### **8. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE:**

8.1 - O SOFTWARE deverá ser instalado e disponibilizado, já com a migração de todas as informações armazenadas, caso necessária para início da prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

São José dos Campos, 23 de maio de 2024.

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
Presidente do CONSAVAP

ANTONIO EDUARDO MENDONÇA  
Representante da CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS  
PÚBLICAS LTDA



154  
J.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG – 26.258.459-1 – SSP/SP e CPF – 172.889.898-60.

**CONTRATADA:** CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.665.334/0001-40, sita a Av. Ministro Nelson Hungria, 544, sala 03, Centro, Santo Antônio do Pinha/SP, CEP: 12.450-000, neste ato representada pelo seu sócio **ANTONIO EDUARDO MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.219.490-2 e CPF nº 183.776.808-07.

**OBJETO:** Locação de Licenças de uso de softwares de Gestão Pública, conforme especificações e termos constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes sistemas: 1 – SISTEMA CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO; 2 – SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; 3 – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E ESOCIAL; 4 – PORTAL DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS PARA A LEI DE TRANSPARÊNCIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SIC) – EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, em ambiente cloud, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 001/2024.

**ADVOGADO:** Marcio de Paula Antunes, Consultor Jurídico do CONSAVAP, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.044, e-mail: [juridico@consavap.com.br](mailto:juridico@consavap.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



155/1

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 23 de maio de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 172.889.898-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

CPF: 172.889.898-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 172.889.898-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANTONIO EDUARDO MENDONÇA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 183.776.808-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSAVAP

CPF: 172.889.898-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

156/2